

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

Acordo de Cooperação n.º 002/2022 Processo Administrativo E-DOCS n.º 2022-BCFH6

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E O INSTITUTO TELEMAR OI FUTURO, TENDO POR OBJETO O APRIMORAMENTO DA PLATAFORMA TAINACAN E AÇÕES PARA DIFUSÃO DOS ACERVOS DO MUSEHUM E DA MIDIATECA CAPIXABA.

O Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, com sede na Praça João Clímaco s/n – Palácio do Governo, Centro – Vitória – Espírito Santo, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, com sede na Rua Luíz Gonzaléz Alvarado nº 51 – Enseada do Suá – Vitória – Espírito Santo (CEP: 29.050-580), doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada pelo Sr. FABRÍCIO NORONHA FERNANDES, e o INSTITUTO TELEMAR OI FUTURO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.256.109/0001-45,com sede Rua Dois de Dezembro, nº 63, compl. 52, Flamengo, Rio de Janeiro – RJ (CEP: 22.220-040), doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, neste ato representada pela Diretora Presidente, Sr.ª SARA ADELINA CROSMAN ROCHA DE CARVALHO, e pela Diretora, Sr.ª ELEN MARQUES SOUTO LA CROIX, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e, naquilo que couber, na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, por força de seu art. 116, consoante o processo Administrativo E-DOCS n.º 2022-BCFH6 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a mútua colaboração entre os partícipes na identificação e a implementação de ações e de projetos com a finalidade de



SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

aprimoramento da Plataforma Tainacan, utilizada por ambas as instituições, e ações para difusão dos acervos por meio do Projeto Estratégico Midiateca Capixaba e pelo Museu das Comunicações e Humanidades - Musehum, conforme detalhado no Plano de Trabalho (ANEXO ÚNICO), parte integrante e indissociável deste instrumento.

- 1.1.1 O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Acordo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.
- 1.1.2 Considerando que o Tainacan é um software livre, flexível e gratuito, para criação de repositórios de acervos digitais em WordPress, o mesmo permite a gestão e a publicação de acervos digitais.
- 1.2 As ações da parceria contemplam os desafios do gerenciamento e difusão de acervos, o desenvolvimento de normas próprias, modelos e parâmetros para a plataforma Tainacan, bem como sua relação com o usuário e o público externo e compartilhamento de informações nesta plataforma e em plataformas próprias dos partícipes.
- 1.3 A execução das ações previstas neste Termo de Acordo de Cooperação deve seguir os parâmetros, critérios, prazos e cronogramas estabelecidos no plano de trabalho, aprovado pelos partícipes, instrumento integrante deste Termo.
- 1.4 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, a delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

#### I – DA SECULT:

- a) Compartilhar com o OI FUTURO informações consideradas pertinentes pelos técnicos de ambas as instituições ao desenvolvimento do Projeto Estratégico Midiateca Capixaba, do Musehum e da Plataforma Tainacan;
- b) Aprimorar com o OI FUTURO modelos de documentos, assim como manuais, tutoriais, parâmetros e padrões semânticos que estejam relacionados a inserção de dados e ao gerenciamento e difusão de acervos na Plataforma Tainacan, considerando a expertise adquirida na estrutura do Musehum;
- c) Aprimorar com o OI FUTURO estratégia que integre inovação e tecnologia no ambiente virtual e no espaço físico, bem como na definição dos direitos de uso e no compartilhamento dos acervos disponíveis na plataforma;
- d) Desenvolver com o OI FUTURO propostas para a Plataforma Tainacan de orientação do uso do acervo para professores, de interação com o público e integração das páginas com as redes sociais;
- e) Participar de grupo de trabalho formado com o objetivo de pensar em funcionalidades e propostas para a Plataforma Tainacan, para a preservação digital de acervos, para o Projeto Estratégico Midiateca Capixaba e para o Musehum;



SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

- f) Produzir, junto com o OI FUTURO e demais parceiros a serem convidados em comum acordo, Seminário Online sobre preservação digital de acervos e apresentação da metodologia e dos produtos gerados por meio da parceria;
- g) Disponibilizar técnico responsável por acompanhar o planejamento e a execução do Acordo de Cooperação;
- h) Permitir e incentivar a participação de técnicos do OI FUTURO em capacitações ofertadas pela SECULT para uso das funcionalidades desenvolvidas a partir da plataforma Tainacan com a disponibilização de, no mínimo, 02 (duas) vagas.
- i) Designar um gestor da parceria e na hipótese de este deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- j) Apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- k) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- Apoiar tecnicamente e institucionalmente o OI FUTURO para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- m) Discutir com o OI FUTURO sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário;
- n) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e emitir Relatório de Execução do Objeto em parceria com a Organização;
- o) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- p) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

#### II - DA OI FUTURO:

- a) Compartilhar com a SECULT-ES informações consideradas pertinentes pelos técnicos de ambas as instituições ao desenvolvimento do Projeto Estratégico Midiateca Capixaba, do Musehum e da Plataforma Tainacan;
- b) Aprimorar com a SECULT-ES modelos de documentos, assim como manuais, tutoriais, parâmetros e padrões semânticos que estejam relacionados a inserção de dados e ao gerenciamento e difusão de acervos na Plataforma Tainacan, considerando a expertise adquirida na estrutura do Musehum;
- c) Aprimorar com a SECULT-ES estratégia que integre inovação e tecnologia no ambiente virtual e no espaço físico, bem como na definição dos direitos de uso e no compartilhamento dos acervos disponíveis na plataforma;
- d) Desenvolver com a SECULT-ES propostas para a Plataforma Tainacan de de orientação do uso do acervo para professores, de interação com o público e integração das páginas com as redes sociais;
- e) Participar de grupo de trabalho formado com o objetivo de pensar em funcionalidades e propostas para a Plataforma Tainacan, para a preservação digital de acervos, para o Projeto Estratégico Midiateca Capixaba e para o Musehum;



SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

- f) Produzir, junto com a SECULT-ES e demais parceiros a serem convidados em comum acordo, Seminário Online sobre preservação digital de acervos e apresentação da metodologia e dos produtos gerados por meio da parceria;
- g) Disponibilizar técnico responsável por acompanhar o planejamento e a execução do Acordo de Cooperação;
- h) Incentivar a participação de técnicos do OI FUTURO em capacitações oferecidas pela SECULT- ES para uso das funcionalidades desenvolvidas a partir da Plataforma Tainacan.
- i) Comunicar à SECULT-ES e indicar a substituição de representante que, por qualquer motivo, não puder comparecer para realização dos trabalhos;
- j) Discutir com a SECULT-ES sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário, implementando os ajustes, quando necessário.
- k) Emitir Relatório de Execução do Objeto em parceria com a SECULT-ES;
- I) Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- m) dar livre acesso aos servidores da SECULT-ES, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão da parceria, bem como aos locais de execução do objeto;
- n) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

#### CLAÚSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1 O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.
  - 3.1.1 As despesas necessárias à consecução do objeto deste Instrumento serão assumidas pelos Partícipes, dentro dos limites de suas respectivas atribuições e nos termos das normas aplicáveis às finanças públicas.

# CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

- 4.1 O presente instrumento vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **31/12/2025**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.
- 4.2 Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, que deverá ser



SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

4.3 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência deste Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

# CLÁUSULA QUINTA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- 5.2 Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, através de comunicação via E-Docs, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para que possam ser tomadas as devidas providências.
- 5.3 Na hipótese de inexecução total, em que for apurada culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, por meio de processo administrativo, o qual será assegurado ampla defesa, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
- I retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, se for o caso;
- II assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

- 6.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
- 6.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.
- 6.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.



SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

- 6.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência.
- 6.5 A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

7.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

- II suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

- 7.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- 7.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

8.1 – O presente Acordo de Cooperação poderá ser:



SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

- I denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.
- 8.2 O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

Parágrafo Primeiro – Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações dos Partícipes previstos nesse Acordo manter-se-ão inalterados, salvo se os Partícipes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo – Findo o prazo do aviso prévio, os Partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Acordo.

## CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 – A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Acordo de Cooperação terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

- 11.1 A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorias.
  - 11.1.1 Os Partícipes acordam que a utilização de marcas, representadas por títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

- 11.1.2 Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.
- 11.2 Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

12.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, os Partícipes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 13.1 Os Partícipes reconhecem que, para a execução do Acordo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Acordo ("Legislação de Proteção de Dados Aplicável").
- 13.2 Os Partícipes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Acordo de Cooperação.
- 13.3 Os Partícipes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Acordo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.
- 13.4 Os Partícipes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Acordo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Acordo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

- 14.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.
- 14.2 Antes de qualquer providência jurisdicional visando a solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.
- 14.3 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 1 (uma) via, que vai assinada de forma eletrônica via plataforma E-DOCS pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 02 de janeiro de 2023.

#### **FABRÍCIO NORONHA FERNANDES**

Secretário de Estado da Cultura Representante legal da administração pública estadual Assinado eletronicamente

#### SARA ADELINA CROSMAN ROCHA DE CARVALHO

Presidente do Instituto Telemar Oi Futuro Representante legal da organização da sociedade civil Assinado eletronicamente

#### **ELEN MARQUES SOUTO LA CROIX**

Diretora do Instituto Telemar Oi Futuro Representante legal da organização da sociedade civil Assinado eletronicamente



Diretora

## **GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

## **PLANO DE TRABALHO**

(Artigo 22 da Lei Nº 13.019-2014, Alterada pela Lei Nº 13.204-2015)

1. DADOS CADASTRAIS DO ORGÂ	O PÚBLICO						
Orgão Público				CNPJ			
Secretaria de Estado da Cultura do Espírito Santo				01.062.213/0001-00			
Endereço (Logradouro e Complemento)					C.E.P.		
Rua Luiz Gonzales Alvarado, nº 51				29.050-380			
Bairro	Município	Município			Telefone:		
Enseada do Suá		Vitória			(27) 3636 - 7102		
Página na Internet		Endereço E		, ,			
www.secult.es.go	ov.br	gabinete@se			ecult.es.gov.br		
1.2. DADOS CADASTRAIS DO RES	PONSÁVEL PELO ORO	GÃO PÚBLI	CO				
Nome Fabricio Noronha Fernandes							
Cargo	Endereço Eletrônico				Decreto de Nomeação		
Secretário de Estado da Cultura	gabinete@s	secult.es.ç	gov.br	Decre	reto nº 099-S de 01.01.2019		
2. DADOS CADASTRAIS DA ORGA	NIZACÃO DA SOCIED	ADE CIVII					
Organização da Sociedade Civil	MIZAÇÃO DA SOCIED	ADL CIVIL	_		CNPJ		
INSTITUTO TELEMAR OI FUTURO				04.256.109/0001-45			
Endereço (Logradouro e Complemento)					C.E.P.		
Rua Dois de Dezembro, nº 63, co	ompl. 52				22.220-040 Telefone: (21) 3131-3060		
Bairro	Município				Telefone:		
Flamengo	R	Rio de Janeiro (21) 313:			31-3060		
Página na Internet		Endereço E	Endereço Eletrônico				
https://oifuturo.o	rg.br/		gpessoa@telemar.com.br				
	Registro de P	essoa Juríd	ica				
Cartório		Data de Fundação					
Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro 03/01/200				./2001			
Nº Protocolo	Matrícula	Matrícula					
202005281055061		187077					
2.1. DADOS CADASTRAIS DO RES	SPONSÁVEL PELA ORG	GANIZAÇÃO	DA SO	CIEDADE	CIVIL		
Nome SARA ADELINA CROSMAN ROCHA	DE CARVALHO	-					
		· ·					
Cargo Presidente	Drasidanta			Mandato			
			Início	05/04/20		05/04/2025	
Nome   ELEN MARQUES SOUTO LA CR	OIX				C.	P.F.	
Cargo				Mandato			

Início

05/04/2022

Término

05/04/2025



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

#### **PLANO DE TRABALHO**

(Artigo 22 da Lei Nº 13.019-2014, Alterada pela Lei Nº 13.204-2015)

4. Descrição do Projeto						
Título do Projeto	Período de Execução					
EXECUÇÃO DE AÇÕES PARA O APRIMORAMENTO DA	Início	Término				
PLATAFORMA TAINACAN E AÇÕES PARA DIFUSÃO DOS ACERVOS DO MUSEHUM E DA MIDIATECA CAPIXABA	Janeiro/2023	Dezembro/2025				

#### 4.1 - Identificação do Objeto

O Projeto "Execução de ações para o aprimoramento da Plataforma Tainacan e ações para difusão dos acervos do Musehum e Midiateca Capixaba" tem como objetivo o compartilhamento de informações e a troca de conhecimento entre o Governo do Estado do Espírito Santo, por meio de sua Secretaria de Cultura, e o Oi Futuro, responsável pela gestão do Musehum e de projetos que integram inovação e tecnologia junto ao seu acervo e em exposições temporárias. As instituições participantes se propõem a traçar estratégia conjunta para o desenvolvimento da Plataforma Tainacan, contemplando os desafios do gerenciamento e difusão de acervos em diferentes suportes físicos, o desenvolvimento de normas próprias para a plataforma no que tange os padrões semânticos e de preservação digital, orientação ao usuário, ações de inovação junto aos acervos disponíveis na plataforma e proposta pedagógica.

O trabalho a ser desenvolvido se desdobrará na elaboração de propostas, manuais, orientações, workshops bem como impactos na Plataforma Tainacan com o compartilhamento de novas funcionalidades e estudos acerca da projeção para o futuro na preservação digital e difusão dos acervos culturais públicos e privados.

#### 4.2 - Justificativa da Proposição

O Projeto Midiateca Capixaba é um projeto estratégico da atual gestão do Governo do Estado do Espírito Santo com a finalidade de desenvolver plataforma online de difusão dos acervos culturais, estejam estes sob a guarda de arquivos, museus, bibliotecas, demais instituições custodiadoras ou particulares. O valor total de investimento do Governo do Estado no desenvolvimento do projeto é de **R\$1.474.200,00** (um milhão quatrocentos e setenta e quatro mil e duzentos reais), valor previsto para a implantação da plataforma, a contratação de serviços e a aquisição de equipamentos. Nesta primeira etapa de trabalho, tem como foco a difusão dos acervos que se encontram na estrutura do governo, abrangendo a Secult, a RTV e o Arquivo Público do Estado por meio da documentação e digitalização para inserção na plataforma. Em parceria com a UnB, a plataforma livre Tainacan será a base deste projeto e receberá funcionalidades que estejam em consonância com a proposta de expandir estas informações para públicos com diferentes interesses.

Considerando o trabalho que o Oi Futuro tem desenvolvido nos últimos anos de documentação e digitalização de seu acervo por meio do Musehum – Museu das Comunicações e Humanidades, bem como ações que dialogam com tecnologia e inovação; a utilização da plataforma Tainacan na gestão e difusão do acervo; e o trabalho de normatização e preservação digital no qual a equipe do Musehum se aprofundou para a migração entre as plataformas e a expertise adquirida neste processo, compreendendo e solucionando eventuais dificuldades que surgem durante a execução. A Secretaria de Estado da Cultura propôs a formalização de parceria para que ambas as instituições possam compartilhar os desafios do gerenciamento e difusão de acervos em diferentes suportes físicos, promover o desenvolvimento de normas próprias para a plataforma no que tange os padrões semânticos e de preservação digital, orientação ao usuário e ao colaborador e ações de inovação junto aos acervos disponíveis na plataforma.

A Plataforma Tainacan, utilizada por ambos os parceiros, é um software livre de código aberto. Devido a essas características uma comunidade pode ser construída com o objetivo de colaborar no desenvolvimento do software. A Midiateca Capixaba implementa uma API RESTful (de leitura e escrita) que permite que outras aplicações interajam com seu repositório. Exponha suas coleções em diferentes formatos, como Json, JsonLD, OAI-PMH. Podendo mapear o acervo para padrões de metadados como o Dublin Core, entre outros em desenvolvimento.

O Projeto Estratégico Midiateca Capixaba está em consonância com estratégias e ações previstas no Plano Estadual de Cultura, podendo atuar como uma importante ferramenta no trabalho de análise de indicadores de temáticas relacionadas a Secretaria. Destacamos aqui a ação 1.1.7, que prevê que o Estado deve instituir centro de documentação com banco de dados e acervo público da gestão e da produção cultural realizada no Estado, disponibilizando acesso a esses conteúdos em plataformas digitais, e a ação 1.1.8, que estabelece a criação de mecanismos de pesquisa, monitoramento, avaliação e divulgação de indicadores culturais que possibilitem aprimorar a troca de informações entre a gestão estadual e as regiões capixabas, ação possível de ser realizada dentro da estrutura da Midiateca Capixaba.

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

#### PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei Nº 13.019-2014, Alterada pela Lei Nº 13.204-2015)

#### 5. Metas a Serem Atingidas (Descrever as Metas a Serem atingidas e de Atividades ou Projetos que serão Executados)

#### 5.1 - Metas

ão as metas que correspondem aos resultados gerados com as aquisições de bens ou serviços, qualificando o modo pelo qual a proposta será executada)

- Elaborar 01 arquivo com modelos de documentos, manuais, tutoriais, parâmetros e padrões semânticos que estejam relacionados a inserção de dados e ao gerenciamento e difusão de acervos na Plataforma Tainacan:
- Elaborar 01 documento com estratégia que integre inovação e tecnologia no ambiente virtual e no espaco físico, considerando a expertise do Musehum:
- Definição direitos de uso e compartilhamento dos acervos disponíveis na plataforma Tainacan;
- Elaborar 01 documento com propostas para a Plataforma Tainacan de orientação do uso do acervo para professores, de interação com o público e integração das páginas com as redes sociais;
- Criar grupo de trabalho formado com o objetivo de pensar em funcionalidades e propostas para a Plataforma Tainacan, para a preservação digital de acervos, para o Projeto Estratégico Midiateca Capixaba e para o Musehum:
- Realizar 01 capacitação para uso de novas funcionalidades da Plataforma Tainacan.
- Realizar 01 Seminário online sobre preservação digital de acervos e apresentação da metodologia e dos produtos gerados por meio da parceria.

#### 5.2 - Atividades/Projetos a Serem Executados/Metodologia

- Compartilhamento das informações já produzidas pelos partícipes;
- Criação de grupo de trabalho:
- Proposta de calendário de reuniões;
- Identificação de profissionais que possam colaborar em assuntos específicos nas reuniões;
- Elaboração de Atas de Reunião;
- Elaboração de arquivo com modelos de documentos, manuais, tutoriais, parâmetros e padrões semânticos que estejam relacionados a inserção de dados e ao gerenciamento e difusão de acervos na Plataforma Tainacan:
- Definição de direitos de uso e compartilhamento dos acervos disponíveis na plataforma;
- Elaboração de documento com estratégia que integre inovação e tecnologia no ambiente virtual e no espaço físico, considerando a expertise do Musehum;
- Elaboração de documento com propostas para a Plataforma Tainacan de orientação do uso do acervo para professores, de interação com o público e integração das páginas com as redes sociais;
- Realização de workshop sobre as novas funcionalidades da Plataforma Tainacan;
- Realização de Seminário Online sobre preservação digital de acervos e apresentação da metodologia e dos produtos gerados por meio da parceria;
- Divulgação da parceria, por meio da Midiateca Capixaba, rede sociais, mídias espontâneas, site das instituições, etc.
- Elaboração de Relatório Final de Execução do Objeto;

5.3 - Parâmetros para Aferição de Metas (Refere-se aos meios que serão utilizados para medir/quantificar o atingimento das Metas)

- Elaboração de Manuais;
- Atas de Reunião;
- Relatório de divulgação da parceria;
- Lista de presença no workshop;
- Padrão Semântico definido:
- Relatório Final de Execução do Objeto com Registro Visual.

#### 6. Cronograma de Execução

6.1 - Metas							
Meta	Etapa/	Especificação	Indicador Físico			Duração	
ricta	Fase	Especificação	Unidade	Quantidade	Vagas	Início	Término
1		o de ações para o desenvolvimento do Projeto jico Midiateca Capixaba	-	-	-	Janeiro/2023	Dezembro/2025
	1.1	Criar grupo de trabalho formado com o objetivo de pensar em funcionalidades e propostas para a Plataforma Tainacan, para a preservação digital de acervos, para o Projeto Estratégico Midiateca Capixaba e para o Musehum	unidade	01	-	Janeiro/2023	Dezembro/2025
	1.2	Elaboração de arquivo com modelos de documentos, manuais, tutoriais, parâmetros e padrões semânticos	unidade	01	-	Janeiro/2023	Dezembro/2025



#### SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei Nº 13.019-2014, Alterada pela Lei Nº 13.204-2015)

	que estejam relacionados a inserção de dados e ao gerenciamento e difusão de acervos na Plataforma Tainacan					
1.3	Elaboração de documento com estratégia que integre inovação e tecnologia no ambiente virtual e no espaço físico, considerando a expertise do Musehum;	unidade	01	1	Janeiro/2023	Dezembro/2025
1.4	Definição de direitos de uso e compartilhamento dos acervos disponíveis na plataforma;	unidade	01	-	Janeiro/2023	Dezembro/2025
1.5	Elaborar documento com propostas para a Plataforma Tainacan de orientação do uso do acervo para professores, de interação com o público e integração das páginas com as redes sociais	unidade	01	,	Janeiro/2023	Dezembro/2025
1.6	Realizar capacitação para uso de novas funcionalidades da Plataforma Tainacan	unidade	01	2	Janeiro/2023	Dezembro/2025
1.7	Realizar Seminário online sobre preservação digital de acervos e apresentação da metodologia e dos produtos gerados por meio da parceria.	unidade	01	100	Janeiro/2023	Dezembro/2025

7. Declaração
Na qualidade de representante legal da Organização, declaro, para fins de prova junto ao <b>ESTADO DO</b>
ESPÍRITO SANTO/SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, para os efeitos e sob as penas da Lei, que
inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual.  Pede deferimento,

8. Aprovação pelo Concedente					
Aprovado (Local e Data)	Concedente (Carimbo/Assinatura)				
Em <b>Vitória/ES</b> , 02 de janeiro de 2023.	<b>Fabricio Noronha Fernandes</b> Secretário de Estado da Cultura				

2023-SMVP6T - E DOCS DOCUML, TO ORIGINAL 20/01/2023 14:52 PÁGINA 13/14

#### SARA ADELINA CROSMAN ROCHA DE CARVALHO

#### **ELEN MARQUES SOUTO LA CROIX**

CIDADÃO

assinado em 02/01/2023 12:17:29 -03:00

#### CIDADÃO

assinado em 12/01/2023 17:07:58 -03:00

#### **FABRICIO NORONHA FERNANDES**

SECRETARIO DE ESTADO SECULT - SECULT - GOVES assinado em 20/01/2023 14:52:11 -03:00



#### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 20/01/2023 14:52:12 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3) por KÉSIA DO NASCIMENTO RANGEL (SECRETARIO DE CONSELHO QC-02 - SUBGE - SECULT - GOVES) Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2023-SMVP6T

Resumo do Termo de Acordo de Cooperação nº 002/2022 - Processo nº 2022-BCFH6 Dispensado de Chamamento Público com base no Artigo 29 da Lei 13.019/2014.

Concedente: Secretaria de Estado da Cultura OSC: Instituto Telemar.

**Objeto:** aprimoramento da Plataforma Tainacan.

**Prazo de Vigência:** a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **31/12/2025**.

#### Gestoras/Fiscais da Parceria:

Paula Nunes Costa - Matrícula - 3298825-1 Patrícia Bragatto Guimarães - Matrícula nº 3829847-1 Vitória, 20 de janeiro de 2023.

Fabrício Noronha Fernandes Secretário de Estado da Cultura

Protocolo 1010600

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG -

# DECISÃO ADMINISTRATIVA GS/SEAG Nº 035/2023 Processo nº 2022-HK508 ARPs nº 032/2021 e 097/2021

A Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, torna público a **Decisão Administrativa SUBADM/SEAG Nº 035/2023**, onde decidiu-se pela aplicação da penalidade de:

I - Multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado dos contratos, de acordo com a Cláusula Décima Segunda das Atas de Registro de Preços nº 032/2021 e 097/2021, sendo o valor total da multa a ser aplicada o montante de R\$ 8.209,28 (oito mil, duzentos e nove reais e vinte e oito centavos);

II - ADVERTÊNCIA, na forma da Cláusula 12, 12.1.1e 12.2 "a", à empresa MULLER INDUSTRIA DE MÁQUINAS DE CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ: 11.938.604/0001-08.

Vitória, 20 de janeiro de 2023.

#### **CARLOS LUIZ TESCH XAVIER**

Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos - SEAG

Protocolo 1010605

PORTARIA nº 011-S, de 20 de janeiro de 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 98, inciso II, da Constituição Estadual,

#### RESOLVE:

**CESSAR OS EFEITOS** da Portaria nº 031-S, de 06 de março de 2020, publicada no DOE de 10 de março de 2020, que designou o servidor **SERGIO MARINS CÓ**, nº funcional 454830, para exercer a função gratificada Técnica, Ref. FGT, da Secretaria de Estado

da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

Vitória, 20 de janeiro de 2023.

#### **ENIO BERGOLI DA COSTA**

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

Protocolo 1010336

PORTARIA nº 012-S, de 20 de janeiro de 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 98, inciso II, da Constituição Estadual,

#### RESOLVE:

**DESIGNAR**, o servidor **GUILHERMO MODENESE RECLA**, nº funcional 3549968, para exercer a função gratificada Técnica, Ref. FGT, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

Vitória, 20 de janeiro de 2023.

#### **ENIO BERGOLI DA COSTA**

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

Protocolo 1010338

PORTARIA nº 013-S, de 20 de janeiro de 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 98, inciso II, da Constituição Estadual,

#### **RESOLVE:**

**DESIGNAR**, a servidora **MARGARETH ZUCOLOTTO MIOSSI TABACHI**, nº funcional 1521586, para responder pelo cargo em comissão de Chefe do Grupo Financeiro Setorial - QCE-05, em substituição a servidora **MARIA SCHMIDT**, nº funcional 478584, por motivo de férias, no período de 23/01/2023 a 06/02/2023.

Vitória, 20 de janeiro de 2023.

#### **ENIO BERGOLI DA COSTA**

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

Protocolo 1010859

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 11-S DE 13 DE JANEIRO DE 2023

A DIRETORIA PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, Autarquia Estadual, no uso das atribuições legais,

#### RESOLVE:



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 23/01/2023 09:17:09 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por KÉSIA DO NASCIMENTO RANGEL (SECRETARIO DE CONSELHO QC-02 - SUBGE - SECULT - GOVES)

Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2023-VJ8QNP